



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL N°01/2025 – MCS/UFCA

SELEÇÃO PARA O MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – TURMA 2025
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

	N° da Inscrição	Resultado	Justificativa
1	11122	Indeferida	<p>A candidata alega ter enviado as comprovações do currículo Lattes em arquivo separado, em formato PDF, ".exatamente na mesma sequência em que foram apresentados no currículo". Todavia, é oportuno verificar o disposto na alínea "g" do item 5.2, combinado com o item 5.5, do edital, in verbis:</p> <p>"5.2 [...] g) Anexar cópia do Currículo, gerado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/), atualizado e em PDF. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DO PERÍODO DE JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2025, utilizando o Qualis CAPES de Medicina II, área a qual está vinculado o MCS. O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato "PDF", bem como, todos os documentos comprobatórios. Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes. O NÃO ATENDIMENTO A ESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. [...]</p> <p>5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a)."</p> <p>Após revisão do arquivo em PDF contendo as comprovações da produção acadêmica da requerente, foi confirmado que o mesmo não foi numerado conforme determina o dispositivo supracitado. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
2	11144	Indeferida	<p>A candidata requer a revisão do arquivo contendo as comprovações acadêmicas, alegando que criou "um PDF único com os documentos e comprovantes na ordem que está no meu currículo também anexado". Todavia, é oportuno verificar o disposto na alínea "g" do item 5.2, combinado com o item 5.5,</p>

			<p>do edital, in verbis: "5.2 [...] g) Anexar cópia do Curriculum, gerado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/), atualizado e em PDF. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL DO PERÍODO DE JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2025, utilizando o Qualis CAPES de Medicina II, área a qual está vinculado o MCS. O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato "PDF", bem como, todos os documentos comprobatórios. <u>Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes. O NÃO ATENDIMENTO A ESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.</u> [...] 5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a)." Após revisão do arquivo em PDF contendo as comprovações da produção acadêmica da requerente, foi confirmado que o mesmo não foi numerado conforme determina o dispositivo supracitado. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
3	10938	Indeferida	<p>A candidata requer revisão da decisão de indeferimento da inscrição devido à falta de numeração nos comprovantes apresentados. Reconhece que: "a numeração nos comprovantes não foram incluídas devido a um erro na interpretação do edital, que não deixou claro a necessidade de enumeração nos comprovantes...". Todavia, é oportuno verificar o disposto na alínea "g" do item 5.2, combinado com o item 5.5, do edital, in verbis: "5.2 [...] g) Anexar cópia do Curriculum, gerado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/), atualizado e em PDF. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL DO PERÍODO DE JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2025, utilizando o Qualis CAPES de Medicina II, área a qual está vinculado o MCS. O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato "PDF", bem como, todos os documentos comprobatórios. <u>Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes. O NÃO ATENDIMENTO A ESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.</u> [...] 5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a)." Após revisão do arquivo em PDF contendo as comprovações da produção acadêmica da requerente, foi confirmado que o mesmo não foi numerado conforme determina o dispositivo supracitado. Com fulcro nos dispositivos supracitado, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>

4	11207	Indeferida	<p>A candidata requer a revisão do arquivo contendo as comprovações acadêmicas, quanto à numeração das comprovações. Todavia, é oportuno verificar o disposto na alínea "g" do item 5.2, combinado com o item 5.5, do edital, in verbis:</p> <p>"5.2 [...] g) Anexar cópia do Curriculum, gerado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/), atualizado e em PDF. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DO PERÍODO DE JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2025, utilizando o Qualis CAPES de Medicina II, área a qual está vinculado o MCS. O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato "PDF", bem como, todos os documentos comprobatórios. <u>Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes.</u> O NÃO ATENDIMENTO A ESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.</p> <p>[...]</p> <p>5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a)."</p> <p>Após revisão do arquivo em PDF contendo as comprovações da produção acadêmica da requerente, foi confirmado que o mesmo não foi numerado conforme determina o dispositivo supracitado. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
5	11252	Indeferida	<p>A candidata requer reavaliação do indeferimento da inscrição, quanto à numeração das comprovações. Reconhece que "houve equívoco no envio da documentação, especificamente na numeração dos documentos...". Apresenta, anexo ao recurso, o documento comprobatório da produção acadêmica contendo a numeração necessária. Todavia, é oportuno verificar o disposto na alínea "g" do item 5.2, combinado com o item 5.5, do edital, in verbis:</p> <p>"5.2 [...] g) Anexar cópia do Curriculum, gerado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/), atualizado e em PDF. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DO PERÍODO DE JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2025, utilizando o Qualis CAPES de Medicina II, área a qual está vinculado o MCS. O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato "PDF", bem como, todos os documentos comprobatórios. <u>Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes.</u> O NÃO ATENDIMENTO A ESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.</p>

			<p>[...]</p> <p>5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a)."</p> <p>Acerca do documento enviando juntamente com o formulário de recurso, importa observar os itens 4.4 e 5.6 do edital: "4.4 Não será aceito, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional, nem entrega ou juntada de documentos após o prazo previsto para a inscrição."</p> <p>[...]</p> <p>5.6 No período de interposição de recursos da etapa de homologação das inscrições não serão aceitos o envio complementar de documentos."</p> <p>Após revisão do arquivo em PDF contendo as comprovações da produção acadêmica da requerente, foi confirmado que o mesmo não foi numerado conforme determina o dispositivo supracitado. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
6	11148	Indeferida	<p>A requerente apresentou arquivo em formato PDF contendo os seguintes itens: diploma de graduação (frente e verso); quadro de pontuação do currículo Lattes (barema) na íntegra; certificado de aperfeiçoamento (frente e verso); e histórico escolar na íntegra. Destaque-se que a interposição de recurso não foi instruída com o formulário de recurso. Importa rememorar que a inscrição havia sido indeferida porque: "Não foi apresentado o verso do diploma de graduação (conforme determina alínea "e", do item 5.2 do edital). Ademais, o histórico escolar da graduação e o Barema de pontuação foram apresentados de forma incompleta (vide item 5.5 do edital)."</p> <p>Diante do exposto, é oportuno observar o disposto nos itens 4.4 e 5.6 do edital: "4.4 Não será aceito, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional, nem entrega ou juntada de documentos após o prazo previsto para a inscrição."</p> <p>[...]</p> <p>5.6 No período de interposição de recursos da etapa de homologação das inscrições não serão aceitos o envio complementar de documentos."</p> <p>Com fulcro nos dispositivos supracitados, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
7	11244	Indeferida	<p>Após análise do recurso interposto, informamos que não será possível acatar o pedido, tendo em vista que o envio complementar de documentos fora do período de inscrição não é permitido, conforme estabelecido no item 5.6 do edital, que dispõe:</p> <p>"5.6 No período de interposição de recursos da etapa de homologação das inscrições não serão aceitos o envio complementar de documentos."</p>

			<p>O edital traz no seu item 5.2 g que “O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato “PDF”, bem como, todos os documentos comprobatórios. Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes.”</p> <p>Por fim o edital traz no seu item 5.2 h que o candidato deve “Anexar o Quadro de Pontuação do Currículo Lattes preenchido – Barema (ANEXO VIII). Dessa forma, não é possível considerar documentos encaminhados após o encerramento do prazo de inscrição, ainda que com a justificativa de correção ou complementação da documentação inicialmente enviada. Reiteramos a necessidade de atenção aos prazos e critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
8	11218	Indeferida	<p>A candidata requer reavaliação do indeferimento da inscrição, quanto à numeração das comprovações. A candidata não reconhece que "houve equívoco no envio da documentação, especificamente na numeração dos documentos...". Todavia, é oportuno verificar o disposto na alínea "g" do item 5.2, combinado com o item 5.5, do edital, in verbis:</p> <p>"5.2 [...] g) Anexar cópia do Curriculum, gerado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/), atualizado e em PDF. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DO PERÍODO DE JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2025, utilizando o Qualis CAPES de Medicina II, área a qual está vinculado o MCS. O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato “PDF”, bem como, todos os documentos comprobatórios. Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes. O NÃO ATENDIMENTO A ESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. [...]</p> <p>5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a)."</p> <p>Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
9	10960	Indeferida	<p>A candidata requer reavaliação do indeferimento da inscrição, quanto à numeração das comprovações e preenchimento do barema. A candidata não reconhece que "houve equívoco no envio da documentação, especificamente na numeração dos documentos e no preenchimento correto do barema. Após análise do recurso interposto, informamos que não será</p>

			<p>possível acatar o pedido, tendo em vista que o edital traz no seu item 5.2 g que “O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato “PDF”, bem como, todos os documentos comprobatórios. Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes.”</p> <p>Além disso, o edital traz no seu item 5.2 h que o candidato deve “Anexar o Quadro de Pontuação do Currículo Lattes preenchido – Barema (ANEXO VIII). A candidata não preencheu a coluna pontuação do candidato e não colocou o valor total. Por fim, o item 5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a). Reiteramos a necessidade de atenção aos prazos e critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
10	11231	Indeferida	<p>O candidato não preencheu o requerimento explicando os motivos do seu pedido. Dessa forma, o recurso está fora de padrão e a inscrição se mantém indeferida. A comissão mantém que a documentação do candidato não estava de acordo tendo em vista que o edital traz no seu item 5.2 g que “O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato “PDF”, bem como, todos os documentos comprobatórios. Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes.”</p> <p>Além disso, o edital traz no seu item 5.2 h que o candidato deve “Anexar o Quadro de Pontuação do Currículo Lattes preenchido – Barema (ANEXO VIII). O candidato não preencheu o barema com a numeração dos documentos como no exemplo DOC 01, DOC 02 ETC. Por fim, o item 5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a). Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.</p>
11	11220	Indeferida	<p>Após análise do recurso interposto, informamos que não será possível acatar o pedido, tendo em vista que o envio suplementar de documentos fora do período de inscrição não é permitido, conforme estabelecido no item 5.6 do edital, que dispõe:</p> <p>"5.6 No período de interposição de recursos da etapa de homologação das inscrições não serão aceitos o envio suplementar de documentos."</p> <p>O edital traz no seu item 5.2 g que “O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato “PDF”, bem como, todos os documentos comprobatórios. Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem</p>

			das citações no Currículo Lattes.” Além disso, o edital traz no seu item 5.2 h que o candidato deve “Anexar o Quadro de Pontuação do Currículo Lattes preenchido – Barema (ANEXO VIII). Por fim, o item 5.5 A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a). Dessa forma, não é possível considerar documentos encaminhados após o encerramento do prazo de inscrição, ainda que com a justificativa de correção ou complementação da documentação inicialmente enviada. Reiteramos a necessidade de atenção aos prazos e critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
12	11223	Indeferida	O edital traz no seu item 5.2 g que “os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes”. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
13	11255	Indeferida	O edital traz no seu item 5.2 g que “os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes”. Dessa forma, não é possível considerar documentos encaminhados após o encerramento do prazo de recursos, ainda que com a justificativa de correção ou complementação da documentação inicialmente enviada. Reiteramos a necessidade de atenção aos critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
14	10951	Deferida	
15	109415	Indeferida	O edital traz no seu item 5.2 g que “os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes”. Reiteramos a necessidade de atenção aos critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
16	10962	Indeferida	O edital traz no seu item 5.2 g que “os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes”. Dessa forma, não é possível considerar documentos encaminhados após o encerramento do prazo de recursos, ainda que com a justificativa de correção ou complementação da documentação inicialmente enviada.

			Reiteramos a necessidade de atenção aos critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
17	11254	Indeferida	Reiteramos a necessidade de atenção aos critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
18	11228	Indeferida	O edital traz no seu item 5.2 g que “os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes”. Reiteramos a necessidade de atenção aos critérios estabelecidos no edital, instrumento que rege todo o certame. Pelo exposto, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
19	11159	Indeferida	A candidata requer revisão da decisão de indeferimento da inscrição devido à falta de numeração nos comprovantes apresentados. Reconhece que: "a numeração nos comprovantes não está visível no pdf". Todavia, é oportuno verificar o disposto na alínea "g" do item 5.2, combinado com o item 5.5, do edital, in verbis: "5.2 [...] g) Anexar cópia do Curriculum, gerado na Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/), atualizado e em PDF. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DO PERÍODO DE JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2025, utilizando o Qualis CAPES de Medicina II, área a qual está vinculado o MCS. O Currículo Lattes deverá ser anexado em formato “PDF”, bem como, todos os documentos comprobatórios. <u>Os comprovantes devem estar numerados em sequência (Doc 01, Doc 02...) na mesma ordem das citações no Currículo Lattes. O NÃO ATENDIMENTO A ESTA ORIENTAÇÃO IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.</u> [...] 5.5 A ausência, não conformidade , ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3 quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a)." Após revisão do arquivo em PDF contendo as comprovações da produção acadêmica da requerente, foi confirmado que o mesmo não foi numerado conforme determina o dispositivo supracitado. Com fulcro nos dispositivos supracitado, esta Comissão mantém o indeferimento da inscrição.
20	11257	Indeferida	A candidata alega instabilidade do sistema e que foi anexado o diploma de graduação em duplicidade, entretanto não foi anexado o histórico escolar. Conforme o item 5.2, alínea (f) do edital, é expressamente exigido que, no ato da inscrição, seja anexada a “cópia do

			<p>Histórico Escolar de Graduação”. Ainda, o item 5.5 estabelece que:</p> <p>“A ausência, não conformidade, ou corrompimento de qualquer documento constante dos subitens 5.2 e 5.3, quando se aplicar, impedirá a homologação da inscrição do(a) candidato(a).”</p> <p>Adicionalmente, o item 4.5 reforça que:</p> <p>“Não haverá conferência de documentação no ato do envio ou da entrega, ficando sob inteira responsabilidade do candidato a existência da documentação requerida neste Edital.”</p> <p>E, por fim, o item 4.4 dispõe que:</p> <p>“Não será aceito, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional, nem entrega ou juntada de documentos após o prazo previsto para a inscrição.”</p> <p>Dessa forma, ainda que tenha havido alegada instabilidade no sistema ou duplicidade de arquivos, o ônus de verificação, envio correto e completo da documentação exigida é inteiramente do(a) candidato(a), conforme descrito no edital. Cabe destacar que o edital tem força normativa e, ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara estar ciente e de acordo com suas condições, conforme item 12.1:</p> <p>“Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.”</p> <p>Portanto, considerando a ausência do Histórico Escolar de Graduação nos documentos anexados, a inscrição está em desconformidade com os requisitos obrigatórios, configurando motivo legítimo e previsto para o indeferimento, sem possibilidade de regularização posterior (conforme item 5.6). Assim sendo, mantém-se o indeferimento da inscrição, por não cumprimento integral das exigências previstas no Edital.</p>
21	11065	Deferida	
22	11114	Deferida	

Barbalha – CE, 30 de junho de 2025.

Prof. Francisco Roberto de Azevedo
 Presidente da Comissão de Seleção / Edital N°01/2025 –
 MCS/FAMED/UFCA
 SIAPE 1548701